

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.124, DE 2023

(Apensados: PL nº 4.313/2023; PL nº 4.942/2023; PL nº 91/2024; PL nº 421/2024; e PL nº 765/2024)

Institui diretrizes, estratégias e ações para o Programa de Atenção e Orientação às Mães Atípicas “Cuidando de Quem Cuida” e institui os Centros Especializados de Proteção Especial às Mães Atípicas e dá outras providências.

Autor: Deputado POMPEO DE MATTOS

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

No dia 30 de novembro de 2023, apresentamos Parecer pela aprovação do Projeto principal, PL nº 3.124, de 2023, e de dois dos seus apensados, o PL nº 4.313, de 2023, e o PL nº 4.942, de 2023, com Substitutivo.

No dia 20 de dezembro de 2023, ocorreu a leitura do Voto e do Substitutivo, houve a discussão da matéria e foi concedida vista conjunta à Deputada Erika Kokay e ao Deputado Paulo Fernando.

Posteriormente, foram apensados:

- Projeto de Lei nº 91, de 2024, de autoria do Deputado Duarte Jr., que “Dispõe sobre a valorização da saúde mental de mães e pais atípicos e dá outras providências”, para assegurar às mães e pais atípicos: i) acesso a serviços de saúde mental especializados, que compreendam suas necessidades específicas; ii) apoio psicológico e psiquiátrico, tanto individual



como em grupo, visando ao fortalecimento emocional e social; iii) flexibilidade no ambiente de trabalho, quando aplicável, para permitir um equilíbrio entre a vida profissional e as responsabilidades parentais; iv) programas de capacitação e informação que abordem questões relacionadas à parentalidade e saúde mental; e v) prioridade em programas habitacionais que considerem suas necessidades específicas;

- Projeto de Lei nº 421, de 2024, de autoria da Deputada Flávia Moraes, que “Estabelece prioridade de atendimento psicossocial e prioridade de tramitação dos processos administrativos às mães que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com transtorno do espectro autista e filhos com deficiência moderada, grave ou profunda”, mediante acréscimos ao art. 4º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e ao art. 19 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e

- Projeto de Lei nº 765, de 2024, de autoria do Deputado Bruno Ganem, que “Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para disciplinar o acesso de cuidadores de pessoas com transtorno do espectro autista a ações e serviços de saúde mental”, concedendo-lhes prioridade; também prevê campanhas de conscientização de pais e cuidadores sobre a importância do autocuidado.

As propostas dos apensados convergem para o texto oferecido como Substitutivo, que recebeu adaptações para contemplar a discussão realizada pelos membros desta Comissão na sessão do dia 20 de dezembro de 2023.

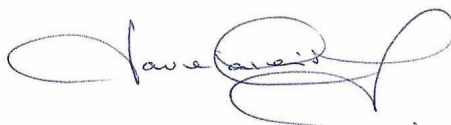
Desse modo, dispomos sobre a garantia de prioridade para as mães e pais atípicos, ou cuidadores designados, nos serviços de saúde e de atenção psicológica da rede do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como nos programas de amparo dos serviços socioassistenciais.

Para os fins da lei, foram definidos como mães e pais atípicos aqueles cujos filhos estejam sob sua guarda e proteção e sejam pessoas com deficiência, transtorno ou doença que demande cuidados especiais permanentes.



Pelo exposto, votamos pela aprovação dos Projetos de Lei nº 3.124, de 2023; nº 4.313, de 2023; nº 4.942, de 2023; nº 91, de 2024; nº 421, de 2024; e nº 765, de 2024, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 02 de abril de 2024.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO

2024-3276



COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI Nº 3.124, DE 2023; Nº 4.313, DE 2023; Nº 4.942, DE 2023; Nº 91, DE 2024; Nº 421, DE 2024; E Nº 765, DE 2024

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para dispor sobre serviços e atendimento às mães e pais atípicos, ou cuidadores designados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei prevê, para as mães e pais atípicos, ou cuidadores designados, garantia de prioridade nos serviços de saúde e de atenção psicológica da rede do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como nos programas de amparo dos serviços socioassistenciais.

Parágrafo único. As mães e pais atípicos são aqueles cujos filhos estejam sob sua guarda e proteção e sejam pessoas com deficiência, transtorno ou doença que demande cuidados especiais permanentes.

Art. 2º A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte artigo:

“Art. 19-V. Será garantida prioridade nos serviços de saúde e de atenção psicológica da rede do Sistema Único de Saúde (SUS) às mães e pais atípicos, ou cuidadores designados.

§ 1º As mães e pais atípicos são aqueles cujos filhos estejam sob sua guarda e proteção e sejam pessoas com deficiência, transtorno ou doença que demande cuidados especiais permanentes.

§ 2º O atendimento prioritário refere-se às consultas de rotina, ao tratamento, ao acesso a exames e medicamentos prescritos e ao atendimento e internação domiciliares.” (NR)



Art. 3º O art. 23 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 23.
.....

III – às mães e pais atípicos, assim considerados aqueles cujos filhos sob sua guarda e proteção sejam pessoas com deficiência, transtorno ou doença que demande cuidados especiais permanentes, bem como aos seus cuidadores designados.” (NR)

Art. 4º O art. 3º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º; renumerando-se o parágrafo único como § 1º:

“Art. 3º
§ 1º

§ 2º As mães, os pais ou cuidadores de pessoa com transtorno do espectro autista deverão receber prioridade para atendimento psicossocial no âmbito do Sistema Único de Saúde.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2024-3276

